# ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
## XVI Exame de Ordem Unificado

**Prova Prático-Profissional** **Aplicada em 17/05/2015**

**ÁREA: DIREITO PENAL**
**PADRÃO DE RESPOSTA – PEÇA PROFISSIONAL**

> Versão de estudo elaborada pelo Grifo a partir do padrão de resposta oficial.

## Enunciado

Procusto, quando primário, apesar de portador de maus antecedentes, praticou um crime de roubo simples, pois, quando tinha 20 anos de idade, subtraiu de Ariadne, mediante grave ameaça, um aparelho celular. Apesar de o crime restar consumado, o telefone celular foi recuperado pela vítima. Os fatos foram praticados em 12 de dezembro de 2011. Por tal conduta, foi Procusto denunciado e condenado como incurso nas sanções penais do Art. 157, caput, do Código Penal a uma pena privativa de liberdade de 04 anos e 06 meses de reclusão em regime inicial fechado e 12 dias multa, tendo a sentença transitada em julgado para ambas as partes em 11 de setembro de 2013. Procusto havia respondido ao processo em liberdade, mas, desde o dia 15 de setembro de 2013, vem cumprindo a sanção penal que lhe foi aplicada regularmente, inclusive obtendo progressão de regime. Nunca foi punido pela prática de falta grave e preenchia os requisitos subjetivos para obtenção dos benefícios da execução penal.

No dia 25 de fevereiro de 2015, você, advogado(a) de Procusto, formulou pedido de obtenção de livramento condicional junto ao Juízo da Vara de Execução Penal da comarca do Rio de Janeiro/RJ, órgão efetivamente competente. O pedido, contudo, foi indeferido, apesar de, em tese, os requisitos subjetivos estarem preenchidos, sob os seguintes argumentos: a) o crime de roubo é crime hediondo, não tendo sido cumpridos, até o momento do requerimento, 2/3 da pena privativa de liberdade; b) ainda que não fosse hediondo, não estariam preenchidos os requisitos objetivos para o benefício, tendo em vista que Procusto, por ser portador de maus antecedentes, deveria cumprir metade da pena imposta para obtenção do livramento condicional; c) indispensabilidade da realização de exame criminológico, tendo em vista que os crimes de roubo, de maneira abstrata, são extremamente graves e causam severos prejuízos para a sociedade. Você, advogado(a) de Procusto, foi intimado dessa decisão em 23 de março de 2015, uma segunda-feira.

**Com base nas informações acima expostas e naquelas que podem ser inferidas do caso concreto, redija a peça cabível, excluída a possibilidade de habeas corpus, no último dia do prazo para sua interposição, sustentando todas as teses jurídicas pertinentes. (Valor: 5,00)**

Responda justificadamente, empregando os argumentos jurídicos apropriados e a fundamentação legal pertinente ao caso.

## Gabarito Comentado

O examinando deve interpor um recurso de Agravo em Execução, com fundamento no Art. 197 da Lei de Execução Penal – Lei nº 7.210/84.

Prevê o Art. 197 da LEP que, das decisões proferidas pelo juiz em sede de Execução Penal, caberá o recurso de agravo, sem efeito suspensivo. Em que pese a Lei de Execução Penal trazer a previsão do recurso cabível, não estabeleceu, de maneira expressa, qual seria o procedimento a ser adotado para tramitação desse recurso.

Prevaleceu, então, no âmbito da doutrina e da jurisprudência, que o procedimento a ser adotado seria semelhante àquele previsto para o recurso em sentido estrito.

Assim, é necessária a elaboração de uma petição de interposição, direcionada ao Juiz da Vara de Execuções Penais do Rio de Janeiro, acompanhada das respectivas Razões, estas endereçadas ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, órgão competente para o julgamento do recurso.

Considerando que o procedimento a ser seguido pelo agravo de execução é semelhante ao do recurso em sentido estrito, deverá, na petição de interposição, ser formulado pedido de retratação por parte do magistrado. Em caso de não acolhimento, deve haver requerimento para o encaminhamento do feito para instância superior.

Em relação ao prazo, absolutamente pacificado o entendimento de que seria de 05 dias, na forma da Súmula 700 do Supremo Tribunal Federal. Assim, a petição de interposição deveria ser datada em 30 de março de 2015, tendo em vista que o dia 28 de março de 2015 é um sábado, dia sem expediente forense.

Nas razões de recurso, deveria o candidato requerer a concessão do benefício do livramento condicional, argumentando que a fundamentação apresentada pelo juiz da Vara de Execução Penal foi inadequada para indeferimento do pedido formulado.

Em um primeiro momento, deveria ser destacado que o crime de roubo simples não é hediondo, tendo em vista que não está previsto no rol trazido pelo Art. 1º da Lei nº 8.072/90. Assim, não há que se falar em cumprimento de 2/3 da pena para concessão do benefício previsto no Art. 83 do Código Penal.

Posteriormente, deveria ser rebatido o fundamento apresentado pelo magistrado, no sentido de que Procusto deveria cumprir metade da pena privativa de liberdade aplicada, pois seria portador de maus antecedentes. Isso porque o princípio da legalidade afasta qualquer conclusão nesse sentido. O princípio da legalidade, previsto no texto constitucional em matéria penal, tem como um de seus subprincípios a vedação da aplicação da analogia prejudicial ao réu em matéria penal. O Art. 83 do Código Penal prevê que apenas o condenado reincidente na prática do crime doloso tem que cumprir mais de metade da pena aplicada para fazer jus ao livramento condicional. Apesar de o Art. 83, inciso I, do Código Penal falar em cumprimento de 1/3 da pena pelo condenado não reincidente e portador de bons antecedentes, deve essa fração ser também aplicada caso o acusado seja portador de maus antecedentes, além de não reincidente. Houve uma omissão do legislador ao não prever o requisito objetivo para concessão do livramento condicional para o condenado primário, mas portador de maus antecedentes. Diante da omissão, deve ser aplicado o percentual que seja mais favorável ao acusado, pois não cabe analogia in malam partem. Diante do exposto, a jurisprudência pacificou o entendimento de que o condenado não reincidente, ainda que portador de maus antecedentes, deverá observar o requisito objetivo para o livramento condicional após cumprimento de 1/3 da pena.

Por fim, também inadequado o argumento do juiz pela indispensabilidade da realização do exame criminológico.

Desde a Lei nº 10.792/03 que não existe mais obrigatoriedade da realização de exame criminológico para fins de obtenção da progressão de regime ou do livramento condicional. Basta, para o livramento, que seja atestado comportamento satisfatório durante a execução da pena. Apesar disso, nada impede que, no caso concreto, entenda o magistrado pela necessidade de sua realização. Contudo, deverá a decisão que o determina ser fundamentada nas particularidades da hipótese concreta, não sendo suficiente a simples afirmação da gravidade em abstrato do delito, na forma da Súmula 439 do STJ. No caso, não houve fundamentação idônea, pois simplesmente foi mencionado que o crime de roubo é grave. Além do fato do delito ser de roubo simples, Procusto nunca foi punido pela prática de falta grave dentro do estabelecimento prisional, de modo que desnecessária a realização do exame.

Por todas as razões acima expostas, na conclusão, deveria o candidato formular pedido de concessão do livramento condicional em favor de Procusto, com consequente expedição de alvará, eis que, quando do recurso, já preenchia todos os requisitos.

## Distribuição dos Pontos

| ITEM | PONTUAÇÃO |
|---|---|
| **Item** | |
| **1.** Endereçamento correto: Juízo da Vara de Execuções Penais do Rio de Janeiro/RJ (0,10). | 0,00/0,10 |
| **2.** Fundamento legal: Art. 197 da Lei nº 7.210/84 (0,10). | 0,00/0,10 |
| **3.** Pedido de retratação (0,30). | 0,00/0,30 |
| **4.** Endereçamento correto: Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (0,10). | 0,00/0,10 |
| **5.** Desenvolvimento jurídico acerca da concessão do livramento condicional, pois a fundamentação trazida pelo magistrado é equivocada (0,40). | 0,00/0,40 |
| **6.** Afastamento da hediondez do crime de roubo simples (0,50), pois este não está no rol dos crimes hediondos ou por violação ao princípio da taxatividade (0,20). | 0,00/0,20/0,50/0,70 |
| **7.1.** O requisito objetivo para a concessão do livramento condicional de condenado não reincidente portador de maus antecedentes é de 1/3 e não de metade (0,50); | 0,00/0,50 |
| **7.2.** Aplicação do Art. 83, I, do CP (OU não aplicabilidade do Art. 83, II, do CP) (0,20), diante do princípio da legalidade, que veda a aplicação de analogia in malam partem (OU aplicação da interpretação mais favorável ao apenado) (0,50). | 0,00/0,20/0,50/0,70 |
| **8.** A realização do exame criminológico não é indispensável (0,50), porque a decisão que determina o exame criminológico deve ser devidamente fundamentada em fatores concretos (OU a mera gravidade em abstrato do delito não é suficiente para a exigência do exame criminológico) (0,40), conforme Súmula 439 do STJ (0,10). | 0,00/0,40/0,50/0,60/0,90/1,00 |
| **9.** Dos Pedidos: Conhecimento e provimento do recurso OU concessão do livramento condicional (0,50); com a consequente expedição do alvará de soltura (0,20) | 0,00/0,20/0,50/0,70 |

| ITEM | PONTUAÇÃO |
|---|---|
| **10.** Prazo: 30.03.2015 (0,30). | 0,00/0,30 |
| **11.** Estrutura – duas petições (interposição e razões); aposição de local, data, assinatura e OAB (0,10). | 0,00/0,10 |

# ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
## XVI Exame de Ordem Unificado

**Prova Prático-Profissional** **Aplicada em 17/05/2015**

**ÁREA: DIREITO PENAL**
**PADRÃO DE RESPOSTA – QUESTÃO 01**

## Enunciado

Ares foi condenado pelos crimes de tráfico de entorpecentes e posse de arma de fogo de uso permitido, em concurso material, sendo sua conduta tipificada da seguinte forma: Art. 33 da Lei nº 11.343/06 e Art. 12 da Lei nº 10.826/03, na forma do Art. 69 do Código Penal. A pena ficou estabelecida em 05 anos de reclusão em regime fechado para o crime de tráfico e 01 ano de detenção em regime semiaberto pelo crime de posse de arma de fogo. Apenas a defesa técnica apelou, requerendo a mudança do regime de pena aplicado para o crime do Art. 33 da Lei nº 11.343/06, tendo o feito transitado em julgado para a acusação. O recurso foi desprovido. Todavia, de ofício, sem reflexo no quantum, que permaneceu em 06 anos de pena privativa de liberdade, o Tribunal reclassificou o fato para o Art. 33 c/c o Art. 40, IV, da Lei nº 11343/06, afastando o crime autônomo da lei de armas e aplicando a causa de aumento respectiva.

**Considerando as informações narradas na hipótese, responda aos itens a seguir.**

**A) Poderia ser aplicado regime inicial de cumprimento da pena diverso do fechado para o crime de tráfico ilícito de entorpecentes, previsto no Art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06? (Valor: 0,60)**

**B) Poderia o Tribunal de Justiça em sede de recurso da defesa realizar a reclassificação adotada? (Valor: 0,65)**

Responda justificadamente, empregando os argumentos jurídicos apropriados e a fundamentação legal pertinente ao caso.

## Gabarito Comentado

A) A questão narra que Ares foi condenado pela prática de um crime de tráfico de drogas e posse de arma de fogo de uso permitido. Em que pese o crime de tráfico ser equiparado a hediondo, hoje o entendimento que prevalece no âmbito do Supremo Tribunal Federal é no sentido de que é possível a aplicação de regime inicial de cumprimento de pena diverso do fechado, sendo a previsão do Art. 2º, §1º, da Lei nº 8.072/90 inconstitucional, pois violadora do princípio da individualização da pena. Assim, analisando as circunstâncias do caso concreto, nada impede que o magistrado fixe o regime semiaberto ao caso, até porque a pena base não se afastou do mínimo legal, o que indica que as circunstâncias do artigo 59 do CP são favoráveis.

B) Ainda consta do enunciado que o Tribunal de Justiça, em julgamento exclusivo da defesa, optou por realizar uma reclassificação da conduta, aplicando a causa de aumento de pena do Art. 40, inciso IV, da Lei nº 11.343, em vez de manter a condenação pelo crime de posse de arma de fogo. Não poderia, porém, o Tribunal ter adotado essa conduta, pois ela é prejudicial ao réu. Como o recurso foi exclusivo da defesa, a reclassificação viola o princípio da vedação da reformatio in pejus. O prejuízo da nova classificação decorre de alguns fatores:

para o cálculo de eventual prescrição, tendo em vista que a causa de aumento é considerada para fixação do prazo prescricional, enquanto que, havendo dois crimes, o prazo seria fixado de maneira separada para cada um; um dos crimes é punido com detenção, o que impede fixação do regime inicial fechado, deixando isso de ocorrer com a causa de aumento; na execução, a progressão de regime, no caso da causa de aumento, será calculada em 2/5 (ou 3/5, se reincidente) do total de 06 anos, enquanto que, se mantidas as condenações separadas, esse percentual somente seria aplicado sobre a pena de 05 anos, pois sobre 01 ano seria aplicado o percentual de 1/6, já que a posse de arma de fogo não é crime hediondo.

## Distribuição dos Pontos

| ITEM | PONTUAÇÃO |
|---|---|
| **PONTUAÇÃO** | |
| **A.** Sim, pois o STF considerou inconstitucional a obrigatoriedade do início de cumprimento de pena em regime fechado para os crimes hediondos e assemelhados (0,35), prevista no Art. 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90 (0,10), por violar o Princípio da Individualização da Pena (0,15) Obs.: a mera citação do dispositivo legal não será pontuada. | 0,00/0,15/0,35/0,45/0,50/0,60 |

| ITEM | PONTUAÇÃO |
| --- | --- |
| **B.** Não, pois viola o princípio da vedação da reformatio in pejus (0,35), tendo em vista que geraria prejuízo na aplicação do regime OU na prescrição OU na execução da pena (0,30) | 0,00/0,30/0,35/0,65 |

**Prova Prático-Profissional** **Aplicada em 17/05/2015**

**ÁREA: DIREITO PENAL**
**PADRÃO DE RESPOSTA – QUESTÃO 02**

## Enunciado

No dia 03/05/2008, Hades foi condenado à pena privativa de liberdade de 12 anos de reclusão pela prática dos crimes previstos nos artigos 213 e 214 do Código Penal, na forma do Art. 69 do mesmo diploma legal, pois, no dia 11/07/2007, por volta das 19h, constrangeu Perséfone, mediante grave ameaça, a com ele praticar conjunção carnal e ato libidinoso diverso. Ainda cumprindo pena em razão dessa sentença condenatória, Hades, conversando com outro preso, veio a saber que ele havia sido condenado por fatos extremamente semelhantes a uma pena de 07 anos de reclusão. Hades, então, pergunta o nome do advogado do colega de cela, que lhe fornece a informação.

Hades entra em contato pelo telefone indicado e pergunta se algo pode ser feito para reduzir sua pena, apesar de sua decisão ter transitado em julgado.

Diante dessa situação, responda aos itens a seguir.

**A) Qual a tese de direito material que poderia ser suscitada pelo novo advogado em favor de Hades? (Valor: 0,65)**

**B) A pretensão deverá ser manejada perante qual órgão? (Valor: 0,60)**

Sua resposta deve ser fundamentada. A simples citação do dispositivo legal não será pontuada.

## Gabarito Comentado

A) Hades foi condenado pela prática de crimes de estupro e atentado violento ao pudor em concurso material. O entendimento que prevalecia antes da edição da Lei nº 12.015 era a da impossibilidade de aplicação da continuidade delitiva entre essas duas infrações, pois não seriam crimes da mesma espécie. Ocorre que, com a inovação legislativa ocorrida no ano de 2009, a conduta antes prevista no Art. 214 do Código Penal passou a ser englobada pela figura típica do Art. 213 do CP. Apesar de não ter havido abolitio criminis, certo é que a lei é mais benéfica. Sendo assim, poderá retroagir para atingir situações anteriores e caberá a redução de pena de Hades.

A jurisprudência amplamente majoritária entende que, de acordo com a nova redação, o Art. 213 do CP passou a prever um tipo misto alternativo. Assim, quando praticada conjunção carnal e outro ato libidinoso diverso em um mesmo contexto e contra a mesma vítima, haveria crime único. Outros, minoritariamente, entendem que o artigo traz um tipo misto cumulativo, de modo que ainda seria possível punir o agente que pratica conjunção carnal e outro ato libidinoso diverso por dois crimes. De qualquer forma, mesmo para essa segunda corrente, caberia a redução de pena de Hades, pois agora seria possível a aplicação da continuidade delitiva, já que os crimes são de mesma espécie.

O examinando poderá adotar qualquer uma das duas correntes, desde que assegure a aplicação da nova lei mais benéfica para Hades.

B) O órgão competente perante o qual deverá ser formulado o pedido de aplicação da lei mais benigna e, consequentemente, da redução da pena é o juízo da Vara de Execuções Penais, considerando que já ocorreu o trânsito em julgado da sentença condenatória, na forma da Súmula 611 do STF ou do Art. 66, inciso I, da LEP.

## Distribuição dos Pontos

| ITEM | PONTUAÇÃO |
|---|---|
| **PONTUAÇÃO** | |
| **A.** A tese adequada é a da aplicação da lei mais benéfica ao condenado, que importará na redução da sua pena, (0,30) tendo em vista que a alteração legislativa transformou o tipo penal do estupro em misto alternativo, portanto crime único OU tendo em vista que a alteração legislativa transformou o tipo penal do estupro em misto cumulativo, sujeito à aplicação da continuidade delitiva (0,25) o que permite sua aplicação para fatos praticados antes de sua entrada em vigor, ainda que a decisão seja definitiva (0,10). | 0,00/0,25/0,30/0,35/0,40/0,55/0,65 |

| ITEM | PONTUAÇÃO |
| --- | --- |
| **B.** O pedido deverá ser formulado perante a Vara de Execuções Penais, pois existe decisão com trânsito em julgado (0,50), na forma da Súmula 611 do STF OU do Art. 66, inciso I, da LEP (0,10). Obs.: a mera citação do dispositivo legal não será pontuada. | 0,00/0,50/0,60 |

## Atualização legislativa

**Lei 12.015/2009**
O art. 214 do Código Penal (atentado violento ao pudor) foi revogado pela Lei 12.015/2009, que passou a tratar essas condutas como estupro no art. 213.

**ÁREA: DIREITO PENAL**
**PADRÃO DE RESPOSTA – QUESTÃO 03**

## Enunciado

Em uma discussão de futebol, Castor e Pólux, em comunhão de ações e desígnios, chamaram Hermes de “ladrão” e “estelionatário”, razão pela qual Hermes formulou uma queixa-crime em face de ambos.

No curso da ação penal, porém, Castor procurou Hermes para pedir desculpas pelos seus atos, razão pela qual Hermes expressamente concedeu perdão do ofendido em seu favor, sendo esse prontamente aceito e, consequentemente, extinta a punibilidade de Castor. Hermes, contudo, se recusou a conceder o perdão para Pólux, pois disse que não era a primeira vez que o querelado tinha esse tipo de atitude.

**Considerando apenas as informações narradas, responda aos itens a seguir.**

**A) Qual o crime praticado, em tese, por Castor e Pólux? (Valor: 0,60)**

**B) Que argumento poderá ser formulado pelo advogado de Pólux para evitar sua punição? (Valor: 0,65)**

Responda justificadamente, empregando os argumentos jurídicos apropriados e a fundamentação legal pertinente ao caso.

## Gabarito Comentado

A) O crime praticado por Castor e Pólux foi o de injúria, na forma do Art. 140 do Código Penal. Apesar das ofensas serem relacionadas à pessoa que pratica crimes, já que Hermes foi chamado de “ladrão” e “estelionatário”, não há que se falar em crime de calúnia. A calúnia exige, para sua configuração, que seja atribuída ao ofendido a prática de determinado fato que configure crime. No caso, porém, não foram atribuídos fatos, mas sim qualidades pejorativas. Em razão disso, o crime praticado foi o de injúria.

B) O argumento a ser formulado pela defesa é o de que o perdão do ofendido oferecido a um dos querelados a todos aproveita (Art. 51 do CPP), gerando a extinção da punibilidade dos coautores, caso seja aceito (Art. 107, V, do CP). Ao conceder perdão para Castor, necessariamente esse perdão deve ser estendido para Pólux, de modo que, com sua aceitação, haverá extinção da sua punibilidade.

## Distribuição dos Pontos

| ITEM | PONTUAÇÃO |
|---|---|
| **PONTUAÇÃO** | |
| **A.** O crime é de injúria (0,30), pois apenas foi atribuída qualidade negativa e não houve narração de um fato delitivo (0,20), conforme o Art. 140 do CP (0,10). Obs.: a mera citação do dispositivo legal não será pontuada. | 0,00/0,30/0,40/0,50/0,60 |
| **B.** O argumento a ser apresentado é de que o perdão do ofendido concedido a um dos querelados a todos aproveita, desde que aceito (0,55), na forma do Art. 51, do CPP OU do Art. 106, I, do CP (0,10). Obs.: a mera citação do dispositivo legal não será pontuada. | 0,00/0,55/0,65 |

# ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
## XVI Exame de Ordem Unificado

**Prova Prático-Profissional** **Aplicada em 17/05/2015**

**ÁREA: DIREITO PENAL**
**PADRÃO DE RESPOSTA – QUESTÃO 04**

## Enunciado

Faetonte, estudante, foi preso em flagrante no dia 03 de março de 2015 porque conduzia um veículo automotor que sabia ser produto de crime pretérito registrado em Delegacia da área em que residia. Na data dos fatos, Faetonte tinha 20 anos, era primário, mas existia um processo criminal em curso em seu desfavor, pela suposta prática de um crime de furto qualificado. Diante dessa anotação em sua Folha de Antecedentes Criminais, a autoridade policial representou pela conversão da prisão em flagrante em preventiva, afirmando que existiria risco concreto para a ordem pública, pois o indiciado possuía outros envolvimentos com o aparato judicial. Você, como advogado(a) indicado por Faetonte, é comunicado da ocorrência da prisão em flagrante, além de tomar conhecimento da representação formulada pelo Delegado. Da mesma forma, o comunicado de prisão já foi encaminhado para o Ministério Público e para o magistrado, sendo todas as legalidades da prisão em flagrante observadas.

**Considerando as informações narradas, responda aos itens a seguir.**

**A) Qual a medida processual, diferente de habeas corpus, a ser adotada pela defesa técnica de Faetonte? (Valor:**

0,50)

**B) A representação da autoridade policial foi elaborada de modo adequado? (Valor: 0,75)**

Responda justificadamente, empregando os argumentos jurídicos apropriados e a fundamentação legal pertinente ao caso.

## Gabarito Comentado

A) Considerando que o enunciado narra que foi realizada validamente a prisão em flagrante de Faetonte pela prática do crime de receptação simples, a medida processual a ser formulada é o pedido de liberdade provisória, evitando que seja decretada a prisão preventiva do indiciado.

B) A representação da autoridade policial não foi elaborada de maneira adequada em relação à sua fundamentação, pois não estão preenchidos os requisitos do Art. 313 do Código de Processo Penal, sendo estes indispensáveis para a conversão da prisão em flagrante em preventiva. O crime praticado pelo indiciado não tem pena privativa de liberdade máxima superior a 04 anos. Ademais, não é o acusado reincidente na prática de crime doloso, devendo ser destacado que a existência de ação em curso não afasta a ausência de configuração do inciso II do Art. 313. Os requisitos do inciso III também não estão atendidos, sendo incabível a prisão preventiva, independentemente da fundamentação com os pressupostos do Art. 312 do CPP.

## Distribuição dos Pontos

| ITEM | PONTUAÇÃO |
|---|---|
| **PONTUAÇÃO** | |
| **A.** Formulação de pedido de liberdade provisória (0,40), com fundamento no Art. 321 do CPP ou no Art. 310, III, do CPP (0,10). Obs.: a mera citação do dispositivo legal não será pontuada. | 0,00/0,40/0,50 |
| **B.** A representação da autoridade policial não foi elaborada de maneira adequada em relação à sua fundamentação, pois não estão preenchidos os requisitos para a decretação da prisão preventiva (0,65), do Art. 313 do CPP (0,10). Obs.: a mera citação do dispositivo legal não será pontuada. | 0,00/0,65/0,75 |

# ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

## XVI Exame de Ordem Unificado

**Prova Prático-Profissional** **Aplicada em 17/05/2015**

**ÁREA: DIREITO PENAL**
**PADRÃO DE RESPOSTA – DIFERENÇAS EM RELAÇÃO À PROVA ORIGINAL**

Esta versão de estudo traz o conteúdo da prova aplicada em 17/05/2015, no layout atual do caderno e do padrão de resposta da FGV, com a marca do Grifo. Mudam só os pontos abaixo.

## Nomes

As pessoas ganharam nomes da mitologia greco-romana ligados ao papel de cada uma no caso.

- **Peça:** Gilberto → Procusto; Renata → Ariadne
- **Questão 1:** Carlos → Ares
- **Questão 2:** Luan → Hades; Carla → Perséfone
- **Questão 3:** Rubens → Castor; Enrico → Pólux; Eduardo → Hermes
- **Questão 4:** Wesley → Faetonte

## Atualização legislativa

> **Questão 2 — Lei 12.015/2009**
> O art. 214 do Código Penal (atentado violento ao pudor) foi revogado pela Lei 12.015/2009, que passou a tratar essas condutas como estupro no art. 213.